

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 040/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 018/2020

1. JUSTIFICATIVA

Aquisição de Luvas, Toucas e Propés, para uso dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada. Lei Federal nº13.979/2020, Decretos Estaduais em especial os nº 515/2020 e 554/2020, Decretos Municipais nº 4.178/2020 e 4.180/2020 e suas atualizações.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 27 de abril de 2020.

AMÉRICO LORINI Prefeito



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Aquisição de Luvas, Toucas e Propés, para uso dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde nas ações de enfrentamento a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

- 1.1. VALOR TOTAL: R\$ 28.400 (vinte e oito mil e quatrocentos reais)
- 1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será entregue até 03 dias úteis
- 1.3. FORMA DE PAGAMENTO: 15 dias

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2020, LOA № 3.383/2019 nas seguintes rubricas:

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: Manutenção, encargos e atividades do Fundo de Saúde

Elemento: 3.3.90.30.36.00.00.00 – Material Hospitalar

Conta: 10.01.2.0.79.3.3.90.30.36.00.00

Reduzido: 12

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais.

3. DA PUBLICAÇÃO

- 3.1 VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina Dom/SC.
- 3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 28/04/2020

4. EXECUTOR

PREVEOESTE MATERIAIS DE SEGURANÇAS E DESCARTÁVEIS LTDA.

CNPJ: 01.974.824/0001-25

Rua Carlos Batista Bruck, 335D - Jardim Itália

CHAPECÓ - SC

5. RAZÃO DA ESCOLHA

O Fornecedor foi escolhido, considerando o menor preço apresentado dentro do valor de mercado e a disponibilidade de entrega do produto, sendo que outros fornecedores não teriam o produto para entrega imediata conforme a situação exige.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei e dentro do valor de mercado.

O preço contratado está de acordo com os preços praticados no mercado, conforme se comprova pela cotação de preços realizada através do Painel COVID-19 do CINCATARINA e Chamamento Público nº 001/2020, em anexo cujos valores estão perfeitamente coerentes com a atual realidade de mercado. Os recursos financeiros necessários para o pagamento dos serviços são provenientes serão provenientes de transferências constitucionais e legais na rubrica orçamentária acima indicada.

7. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

Tendo em vista que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia, e que o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) através da Portaria nº 188 de 04 de fevereiro de 2020, bem como a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 mesmo ministério que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

No dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 515 de 17 de março de 2020, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;



Atualmente a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Herval d'Oeste (SC);

A referida dispensa de licitação se justifica em função de que as luvas, toucas e propes, são considerados EPis, Essenciais para todos os profissionais de saúde, e que o fornecimento dos mesmos é de responsabilidade da Administração Municipal;

Anvisa publicou A RDC nº 356 em 23/03/2020 onde destacamos:

Art. 2° A fabricação e importação de máscaras cirúrgicas, respiradores particulados N95, PFF2 ou equivalentes, óculos de proteção, protetores faciais (face shield), vestimentas hospitalares descartáveis (aventais/capotes impermeáveis e não impermeáveis), gorros e propés, válvulas, circuitos e conexões respiratórias para uso em serviços de saúde ficam excepcional e temporariamente dispensadas de Autorização de Funcionamento de Empresa, da notificação à Anvisa, bem como de outras autorizações sanitárias.

Art. 3° A dispensa de ato público de liberação dos produtos objeto deste regulamento não exime:

 I - o fabricante e importador de cumprirem as demais exigências aplicáveis ao controle sanitário de dispositivos médicos, bem como normas técnicas aplicáveis; e

II - o fabricante e importador de realizarem controles pós-mercado, bem como de cumprirem regulamentação aplicável ao pós-mercado.

Art. 4° O fabricante ou importador é responsável por garantir a qualidade, a segurança e a eficácia dos produtos fabricados em conformidade com este regulamento. ; (**Grifamos**)

A indicação é necessária, já que muitos profissionais relatam baixos estoques para atender os pacientes graves em UTIs. Considerando que estas tem a finalidade de proteger os Profissionais e reduzir o risco da transmissão de microorganismos para pacientes e PAS.

Em se tratando de uma pandemia, o Fundo Municipal de Saúde não estava preparado para um uso tão acentuado do referido item, o que levou a falta do produto no mercado, uma vez que a demanda aumentou mundialmente.

Tal contratação vem ao encontro dos princípios legais da finalidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, e supremacia do interesse público uma vez que a falta do referido EPI acarretariam em prejuízos inestimáveis à saúde pública.



8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para a referida dispensa de licitação verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 24. É dispensável a licitação...

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Grifamos)

Concomitantemente com a Lei de Licitações se aplica o artigo 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Para fins desta dispensa foram utilizados ainda os Decretos Estaduais em especial os nº 515/2020 e 554/2020, Decretos Municipais nº 4.178/2020 e 4.180/2020 e suas atualizações.

Assim, a doutrina e a jurisprudência acima vertentes estão consonantes com a proposta de contratação direta em questão.

Portanto, restam demonstradas toda s as condições necessárias para a sua contratação, sendo elas compatíveis com aquelas na Lei de Licitações e demais legislação pertinente a matéria.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93, Este Secretário apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste, 27 de abril de 2020.

MARISA LANGER Gestora do FMS